

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MEC Nº 22, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 530/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.021950/2022-97.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade Metropolitana de Dias D'Ávila - FACD'Ávila (Cód. 23066), credenciada pela Portaria MEC nº 792, de 1º de outubro de 2020, situada à Rodovia BA 093, nº 21730, Lot. Futurama, Bairro Santa Helena, no município de Dias D'Ávila, no estado da Bahia, mantida pela Associação Tecnológica de Ensino e Pesquisa de Camaçari (Cód. 17071), CNPJ nº 13.653.669/0001-24.

Art. 3º Fica a encargo do Centro de Educação Metropolitano Ltda. (Cód. 17769), CNPJ nº 34.699.353/0001-43, situado à Rua Tancredo Neves, nº 1057, Alameda Salvador, Sala nº 2010, Torre Europa, Bairro Caminho das Árvore, no município de Salvador, no estado da Bahia, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Ficam extintos os cursos de Administração (Cód. 1429942), Ciências Contábeis (Cód. 1429878) e Pedagogia (Cód. 1429943) autorizados pela Portaria SERES/MEC nº 315, de 15 de outubro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## PORTARIA MEC Nº 23, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 480/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.042014/2023-09.

Art. 2º Fica descredenciado, na modalidade a distância, a pedido, o Centro Universitário Anhanguera de Marabá (cód. 4452), credenciado para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 13, de 8 de janeiro de 2021, situado à Rodovia BR-230, km 5, nº 0, Nova Marabá, no município de Marabá, estado do Pará, mantido pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (cód. 14514), CNPJ 38.733.648/0001-40, tendo em vista a ausência de cursos à distância ativos vinculados.

Art. 3º Fica a encargo da Editora e Distribuidora Educacional S/A (cód. 14514), situada à Rua Cláudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 03, Bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## PORTARIA MEC Nº 24, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica homologado CNE/CES nº 387/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.003419/2024-02;

Art. 2º Fica descredenciado, a pedido, na modalidade presencial, a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Campina Grande (cód. 24965), credenciada pela Portaria MEC nº 785, de 21 de outubro de 2022, situada na Rua João da Silva Pimentel, nº 390, Bairro Conceição, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda. (cód. 16093), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, CNPJ nº 07.714.798/0001-82.

Art. 3º Fica a encargo da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Petrolina (cód. 20607), mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda. (cód. 16093), CNPJ nº 07.714.798/0001-82, situada na Rua da Inglaterra, nº 06, Bairro Comércio, no município de Salvador, estado da Bahia, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Fica extinto o curso de Direito, bacharelado (cód. 1504514), autorizado pela Portaria SERES/MEC nº 963, de 10 de novembro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## PORTARIA MEC Nº 24, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 529/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.002248/2024-96.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Teresina - FTC Teresina (cód. 24847), credenciada pela Portaria MEC nº 770, de 18 de outubro de 2022, situada à Rua Anfísio Lobão, nº 2039, Bairro Jóquei, no município de Teresina, estado do Piauí, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda. (cód. 16093), CNPJ 07.714.798/0001-82, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos presenciais desde seu credenciamento.

Art. 3º Permanece a encargo da Organização Tecnológica de Ensino Ltda. (cód. 16093), CNPJ 07.714.798/0001-82, situada à Praça da Inglaterra, nº 6, Ed. Big, 4º Andar, Bairro Comércio, no município de Salvador, estado da Bahia, guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Fica extinto o curso de Direito (cód. 1499427), autorizado pela Portaria SERES/MEC nº 949, de 1º de novembro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## DECISÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº: 23000.051772/2024-91

Interessada: Faculdade Metropolitana de Boa Vista.

Assunto: Recurso Administrativo. Pedido de Reconsideração.

Decisão: Tendo em vista o disposto nos autos do Processo nº 23000.051772/2024-91, e pelos fundamentos do Parecer nº 01229/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de dezembro de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão exarada no Despacho s/n, de 18 de setembro de 2024, que deixou de homologar o Parecer CNE/CES nº 942/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que analisou pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana de Boa Vista - Fametro Boa Vista, a ser instalada na Avenida Ville Roy nº 1.230, Bairro Caçari, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. - IME, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, conforme consta do Processo nº 00732.004783/2022-50 (e-MEC nº 201903465).

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

## DESPACHO DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 01222/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de dezembro de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 534/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Matheus Silva de Oliveira, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2019.1 a 2020.2; 2022.2 a 2023.1; e 2024.1, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas - Isca, com sede no município de Limeira, no estado de São Paulo, mantido pela Associação Limeirense de Educação, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000633/2024-99.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

## DESPACHO DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 01227/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de dezembro de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 538/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 73, de 11 de março de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que determinou o descredenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito - Facerb, com sede na Avenida Sete de Maio, nº 383, Centro, no município de Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, conforme consta do Processo nº 23000.031753/2023-67.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

## DESPACHO DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00031/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de janeiro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 765/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 416, de 15 de agosto de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Universidade Cruzeiro do Sul - Unicsul, com sede na Avenida Doutor Ussiel Cirilo, nº 111 a 213, Bairro Vila Jacuí, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Cruzeiro do Sul Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000051/2025-33.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

## DESPACHO DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 01171/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de dezembro de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 939/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, manteve o entendimento formulado no Parecer CNE/CES nº 573, de 10 de novembro de 2021, e me manifesto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Educacional Millennium EAD - Famil, com sede na Rua Luís Torres, nº 354B, bairro Maraponga, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Educar Service, Assessoria e Logística Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.003953/2022-89 (e-MEC nº 201801970).

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

## PORTARIA SEB/MEC Nº 101, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Comitê Gestor Nacional do Programa Escola das Adolescências - CONAPEA e dispõe sobre suas atribuições, sua composição e seu funcionamento.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 635, de 10 de julho de 2024, considerando o processo administrativo nº 23000.009714/2024-64, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Nacional do Programa Escola das Adolescências - CONAPEA, estabelecido no art. 12, inciso I, da Portaria nº 635, de 10 de julho de 2024, por meio do resultado de ação conjunta entre o Ministério da Educação e as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação.

Art. 2º O CONAPEA tem por objetivo realizar a governança sistêmica do Programa e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de estratégias, projetos e ações pela melhoria da educação nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 3º Compete ao CONAPEA:

I - apreciar os planos de ação dos entes federativos para a implementação de programas, estratégias, projetos e ações no âmbito do Programa;

II - apreciar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de programas, estratégias, projetos e ações no âmbito do Programa e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e

III - sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões do Ministério da Educação.

Art. 4º O Comitê Gestor se reunirá virtualmente, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de sua Coordenação.



§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, o Coordenador do Comitê proferirá voto de qualidade.

§ 3º Para subsidiar os trabalhos do CONAPEA, a Coordenação-Geral poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º O Comitê Gestor poderá instituir comissões ou grupos de trabalho, por tempo determinado, com a participação de especialistas e representantes externos convidados, com a finalidade de realizar estudos técnicos e elaborar recomendações para a deliberação do Comitê.

I - Cada subcolegiado terá, no máximo, dez membros titulares e igual número de suplentes;

II - Cada subcolegiado terá duração máxima de um ano; e

III - Será possível a existência simultânea de, no máximo, cinco subcolegiados.

Art. 5º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Ato do titular da Secretaria de Educação Básica - SEB aprovará o regimento interno do CONAPEA.

Art. 7º A Secretaria de Educação Básica - SEB atuará, por meio da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica - DPDI, como secretaria-executiva do Comitê.

Art. 8º Fica revogado o art. 17 da Portaria nº 635, de 10 de julho de 2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO DO NASCIMENTO SANTOS

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTRARIA SERES/MEC Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

### ANEXO (AUTORIZAÇÃO DE CURSOS)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202331826	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA	RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 1021, CAMPUS NEOVILLE CIC, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR
2	202401718	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPETININGA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA DOUTOR COUTINHO, 733, BLOCO D, CENTRO, ITAPETININGA/SP
3	202401743	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 1478, CAMPUS - SOROCABA - ITANGUÁ, JARDIM VERA CRUZ, SOROCABA/SP
4	202401650	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA UNIME DE SALVADOR	EDITORAS E DISTRIBUIDORAS EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, 216, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR/BA
5	202402279	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DO XINGU E AMAZÔNIA	SOCIEDADE PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO CIENCIA E CULTURA DO XINGU E AMAZONIA	AVENIDA JOÃO PESSOA, - DE 1015/1016 A 1747/1748, CATEDRAL, ALTAMIRA/PA
6	202331203	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO PARÁ	IPEC INSTITUTO PARAENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	FOLHA 32, QUADRA ESPECIAL, LOTE 10, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
7	202402787	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC JUNDIAÍ	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA	RUA CORONEL BOAVENTURA MENDES PEREIRA, 211, VILA BOAVENTURA, JUNDIAÍ/SP
8	202402768	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ITH	INSTITUTO HEALTH - ITH EIRELI	ALAMEDA DOS BURITIS, 485, QD.66 LT.:17,19,20,21 E 22, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO
9	202402769	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ITH	INSTITUTO HEALTH - ITH EIRELI	ALAMEDA DOS BURITIS, 485, QD.66 LT.:17,19,20,21 E 22, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO
10	202402770	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ITH	INSTITUTO HEALTH - ITH EIRELI	ALAMEDA DOS BURITIS, 485, QD.66 LT.:17,19,20,21 E 22, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO
11	202335656	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA BÁRBARA	INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO TECNICO E SUPERIOR DE ARAPIRACA LTDA	RUA DELMIRO GOUVEIA, 1090, SENADOR TEOTÔNIO VILELA, ARAPIRACA/AL
12	202334035	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE SÃO VICENTE DE IRATI	SOCIEDADE EDUCACIONAL IRATI LTDA.	RUA 24 DE MAIO, 538, CENTRO, IRATI/PR
13	202334234	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE SÃO VICENTE DE IRATI	SOCIEDADE EDUCACIONAL IRATI LTDA.	RUA 24 DE MAIO, 538, CENTRO, IRATI/PR
14	202403350	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	38 (trinta e oito)	FACULDADE UCEFF DE SÃO MIGUEL DO OESTE	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAI FACULDADES LTDA	RUA SANTOS DUMONT, 441, CENTRO, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC
15	202403062	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU MOSSORÓ	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA JOSÉ DA ESCÓSSIA, 3373, CENTRO, MOSSORÓ/RN
16	202330418	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNINASSAU SERRA TALHADA	SER EDUCACIONAL S.A.	AV AVENIDA ADRIANO DUQUE DE GODOY SOUZA, 1, SHOPPING, NOSSA SENHORA DA PENHA, SERRA TALHADA/PE
17	202330642	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNINASSAU SERRA TALHADA	SER EDUCACIONAL S.A.	AV AVENIDA ADRIANO DUQUE DE GODOY SOUZA, 1, SHOPPING, NOSSA SENHORA DA PENHA, SERRA TALHADA/PE
18	202403470	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E INOVAÇÃO INVENIO	INSTITUTO BRASILEIRO DE INCREMENTO E EXPANSAO DO SABER IBIES	RUA JOSÉ VIEIRA MARTINS, 270, JARDIM ITAPURA, SÃO PAULO/SP
19	202403469	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E INOVAÇÃO INVENIO	INSTITUTO BRASILEIRO DE INCREMENTO E EXPANSAO DO SABER IBIES	RUA JOSÉ VIEIRA MARTINS, 270, JARDIM ITAPURA, SÃO PAULO/SP

### PORTRARIA SERES/MEC Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

### ANEXO (AUTORIZAÇÃO DE CURSOS)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202403468	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E INOVAÇÃO INVENIO	INSTITUTO BRASILEIRO DE EXPANSAO DO SABER IBIES	RUA JOSÉ VIEIRA MARTINS, 270, JARDIM ITAPURA, SÃO PAULO/SP

### PORTRARIA SERES/MEC Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

